## LEI N°0783/2014

Autoriza o Município de Água Comprida/MG, a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais através dos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Água Comprida/MG, autorizado a firmar Convênio com a COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 17.281.106/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Mar de Espanha, 525 - 3° Andar.

Parágrafo Único - 0 objeto do presente convênio
constitui-se, de:

I - Implantação de 2.314 metros de rede de distribuição de água tratada, em tubulações de PVC DN 50;

- II Implantação de 373 metros de rede de distribuição de água tratada, em tubulações de PVC DN 75 mm;
- III Abertura e Reaterro de 2.314 metros de vala, para implantação das redes acima citadas;
- Art. 2° Para os serviços realizados no Loteamento João Batista Gonçalves, o valor total orçado é da importância de R\$ 51.500,50 (cinquenta e um mil e quinhentos reais e cinquenta centavos), sendo:
- I R\$ 25.920,40 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos), referentes aos serviços de abertura e reaterro de valas a serem realizados pelo Município;
- II R\$ 25.580,10 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e dez centavos) referentes ao fornecimento de materiais e execução das obras e/ou serviços de responsabilidade da COPASA MG, constantes das planilhas anexas.
- III O presente Convênio vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo

Aditivo, que deverá ser solicitado com a antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: 182 02 04 000 17.512.0447 1 0006 44 90 51.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de Dezembro 2014.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.